



LEI Nº 1496 de 20 de dezembro de 2023

“Institui normas e procedimentos de controle interno no âmbito do Poder Executivo”

O município de Barra Longa, por seus vereadores APROVAM, e, eu Prefeito, no nos termos do Art. 88, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, conjugado com o art. 54, parágrafo da Lei complementar n. 101 de Maio de 2000 e o art. 21 da Lei Municipal de n 1.473 de 10 de Outubro de 2023, que Dispõe sobre a atuação do Controladoria Geral no âmbito do Poder Executivo Municipal que visa assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos seus recursos e a avaliação de seus resultados obtidos pela administração;

Considerando ainda o disposto no art. 77 da Lei Federal 4.320/64 que impôs a verificação prévia da legalidade dos atos de execução orçamentária e na necessidade de se padronizar os processos de realização de despesas nos diversos setores da Administração Direta e Indireta do Município, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Normatização, Procedimentos e Rotinas Internas com o objetivo de sistematizar, modernizar, racionalizar e controlar procedimentos internos da Prefeitura Municipal de Barra Longa.

Art. 2º. Fica Instituída a Instrução Normativa, nos termos do art. 21 da Lei Municipal de n 1.473 de 10 de outubro de 2023, como instrumento de normatização e regulamentação de procedimentos internos a serem observados por todos os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Instruções Normativas serão elaboradas e assinadas pelo Controlador Geral, em conjunto com o Prefeito Municipal.

§ 2º A Controladoria Geral deverá manter controle da numeração e atualização das Instruções Normativas Publicadas, devendo manter as atualizações com a mesma numeração original, alterando-se apenas a data e a sequência cronológica das edições de atualização.

§ 3º As alterações, atualizações e/ou revogações de quaisquer orientações contidas nas Instruções Normativas deverão ser solicitadas a Controladoria,



MUNICÍPIO DE DE BARRA LONGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CNPJ.: 18.316.182/0001-70

mediante exposição dos fatos que sustentam as alterações ou nova legislação sobre o assunto.

§ 4º As instruções não podem contrariar as leis, decretos ou resoluções, às quais se subordinam.

Art. 3º Todas as Instruções Normativas, bem como suas atualizações ou revogações, deverão ser enviadas impressas ou em meio magnético ou eletrônico, a todas as unidades administrativas que deverão mantê-las em pasta própria, para consulta periódica pelos servidores da área.

§ 1º Ao receberem as Instruções Normativas, as chefias, deverão proceder a sua imediata leitura e análise, esclarecendo possíveis dúvidas com o Departamento de Controladoria, informando e orientando todos os servidores sob sua responsabilidade quanto a sua repercussão ou implicação nas rotinas da unidade administrativa e nas demais subunidades.

§ 2º Os diretores deverão atestar o recebimento e ciência do conteúdo das Instruções Normativas mediante recibo próprio a ser devolvida a Controladoria.

Art. 4º. Todos os Órgãos, Departamentos e a Controladoria são solidariamente responsáveis pelo acompanhamento das respectivas legislações pertinentes às suas atribuições e deverão propor formalmente a imediata alteração da Instrução Normativa que regulamenta o assunto, sempre que necessário.

Art. 5º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cidade de Barra Longa – MG, 21 de dezembro de 2023

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal